



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

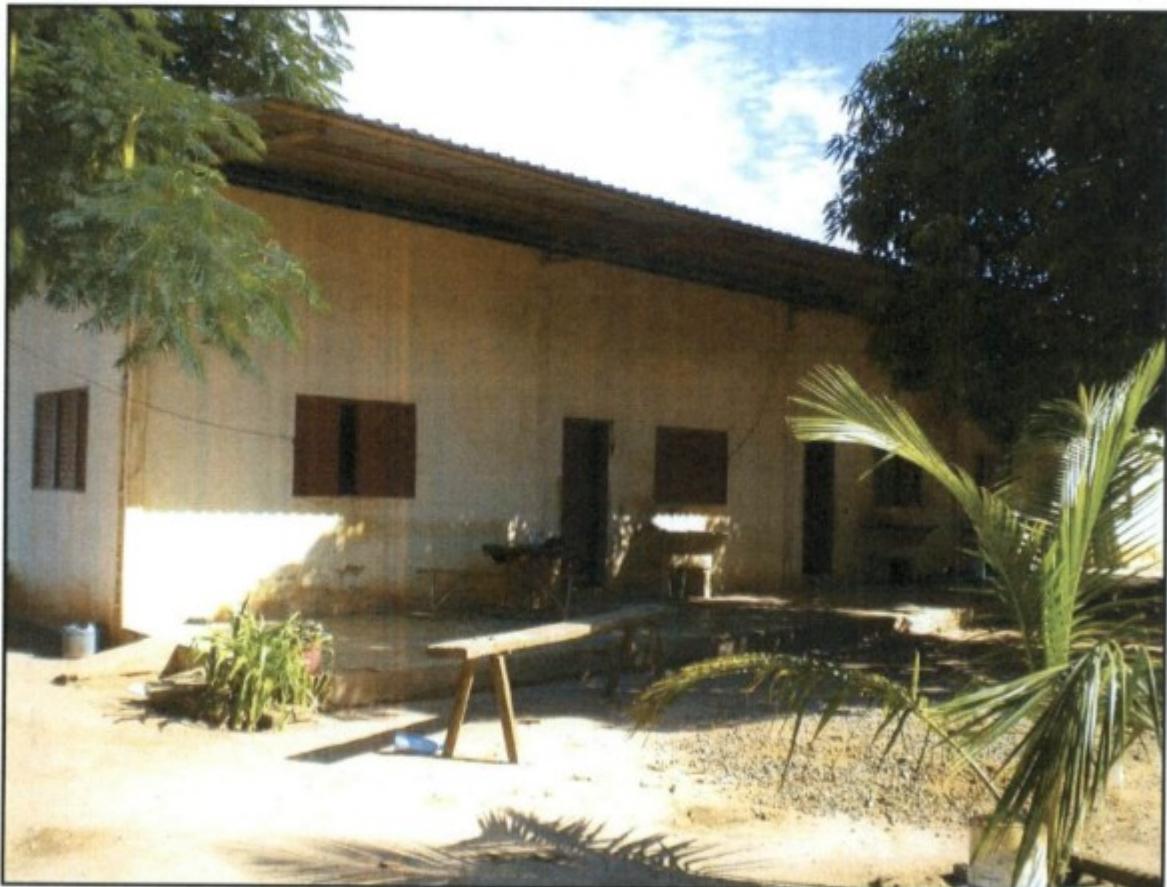
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA TRENTO II

PERÍODO:

11/04/2016 a 21/04/2016



LOCAL: BARREIRAS/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S11°48'09.4" / W045°30'25.2"

ATIVIDADE: SEM ATIVIDADE ECONÔMICA

OPERAÇÃO: 014/2016

SISACTE: 2415





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.3. Da obediência ao critério da dupla visita	7
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	7
4.5. Dos Autos de Infração	8
5. CONCLUSÃO	8
6. ANEXOS	9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] GRTE Barreiras/BA
- [REDACTED] MTPS Sede
- [REDACTED] MTPS Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Procurador da República
- [REDACTED] Agente de Segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL

- [REDACTED] PRF - SPF
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/07
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/02
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/01
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/06
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/05
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/05
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/08



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Pessoa Física [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA TRENTO II
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.235.53896/83
- Endereço da Propriedade Rural: ESTRADA DO CAFÉ, ZONA RURAL, BARREIRAS/BA
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal *	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 289,42
Nº de autos de infração lavrados	00-000-01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Vínculo Doméstico

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 15/04/2016 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República (Ministério Público Federal), 05 Agentes de Segurança do Ministério Público Federal, 08 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, na Fazenda Trento II, propriedade rural localizada na zona rural do município de Barreiras/BA.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA pela Rodovia BR-020 sentido Barreiras/BA, entrar à esquerda na Rodovia BA-459, conhecida como Anel da Soja, seguir por cerca de 20 km e entrar à direita na vicinal conhecida como Estrada do Café; (coordenadas S11°50'07.4" / WO45°36'47.0"); após 17,5 km, virar à esquerda na entrada de acesso à Fazenda (sem placa e sem porteira); percorrer mais 2,9 km até a sede, onde o trabalhador foi encontrado alojado, cujas coordenadas geográficas são: S11°48'09.4" / WO45°30'25.2".

Após a inspeção das instalações do estabelecimento e entrevista com o trabalhador, verificamos inexistir qualquer atividade econômica na Fazenda. De fato, após oitiva do proprietário do estabelecimento rural, senhor [REDACTED] em seu comércio na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA (floricultura), este informou que a Fazenda apresentava problemas de ordem ambiental e pendências documentais junto ao IBAMA, de modo que nenhuma atividade econômica estava sendo realizada há muito tempo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

As diligências de inspeção na Fazenda permitiram encontrar um trabalhador alojado em casa de alvenaria de dois quartos, na própria sede, junto com a esposa e uma neta de 12 anos. Tratava-se do sr. [REDACTED] 66 anos, aposentado, o qual laborava na função de caseiro desde o dia 08/12/2015, porém sem a anotação de seu vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O empregador informou que o senhor [REDACTED] estava na Fazenda apenas para tomar conta da casa e de algumas benfeitorias, como galpão e oficina, sendo que, antes dele, outras pessoas já haviam ocupado a mesma função. Frisamos que o proprietário, senhor [REDACTED] por ocasião da ação fiscal, possuía domicílio na cidade de Luís Eduardo Magalhães, não residindo na Fazenda.

O empregado, pela execução de suas atividades, recebia um salário mensal de cerca de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), o qual informou incluir o valor destinado à compra de alimentos à sua escolha. O valor lhe era repassado sem qualquer consignação em recibos. A atividade era subordinada ao senhor Arino e realizada de forma contínua por residir no local. O proprietário, sempre que necessário, comparecia à Fazenda para repor o estoque de óleo diesel utilizado para funcionar um motogerador de eletricidade, responsável pelo funcionamento da bomba de um poço artesiano (água usada na casa) e alguma iluminação.

Pelo exposto, concluímos tratar-se de típico vínculo doméstico, regulado pela lei complementar 150, de 01/06/2015, razão pela qual o empregador foi autuado com lastro no art. 44, § 2º, da citada lei, o qual vincula a constatação de não anotação da CTPS à necessária lavratura do correspondente auto de infração, inclusive no caso de primeira inspeção (caso em tela).

Durante a ação fiscal o empregador reconheceu o vínculo doméstico e providenciou a anotação de sua CTPS.



Fotos: Equipe de fiscalização entrevistando o empregado, no interior da Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Da obediência ao critério da dupla visita

Em relação às demais irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento rural, quanto fosse típica relação doméstica de emprego, foi respeitado o critério da dupla visita, tendo sido o empregador orientado a adotar as medidas necessárias ao seu saneamento. Tais irregularidades resumiam-se, basicamente, às seguintes situações: más condições de conservação, asseio e higiene da moradia e seu entorno (havia outros cômodos, no entorno da moradia, repletos de materiais inservíveis); inadequação das condições de preparo das refeições; falta de fornecimento de equipamentos básicos de proteção individual, como chapéu e botas; ausência de condições de higiene da água fornecida.



Foto: Depósito de materiais que ficava próximo à moradia.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Na data da inspeção realizada na Fazenda, o empregador foi orientado e notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259150416/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar a documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente à anotação da CTPS do trabalhador encontrado sem registro. Posteriormente, foi esclarecido sobre a necessidade de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança do obreiro da Fazenda.

No dia 20/04/2016, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA, o empregador compareceu acompanhado do seu contador e do seu advogado, quando foram apresentados os seguintes documentos: CEI; documento de posse da propriedade; CTPS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

anotada e ficha de registro do empregado com o contrato regularizado; CAGED; GFIP e comprovantes de recolhimento retroativo do FGTS; Atestado de Exame Ocupacional, realizado após o início da ação fiscal.

Na mesma data, o empregador assinou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA) junto à Defensoria Pública da União, assumindo obrigações de fazer que melhorem as condições de trabalho do empregado doméstico da Fazenda.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório, devido ao critério da dupla visita, ensejaram a lavratura de apenas um auto de infração, referente à falta de anotação da CTPS. Segue, abaixo, a descrição do auto lavrado, bem como, em anexo, a cópia do mesmo.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20.919.468-5	000005-1	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da CLT

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda Trento II práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo.

No local foi entrevistado o trabalhador e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, [REDACTED], reitera-se que na Fazenda Trento II, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 02 de maio de 2016.